



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO Nº 020-19592/2013

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RECORRIDA: UNIGRAF-UNIDADE INDUSTRIAL GRÁFICA LTDA

CONSELHEIRO RELATOR: HAROLDO CORRÊA CAVALCANTI JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 3125 /2017.

EMENTA: Processo Administrativo Tributário- ISSQN. Auto de Infração nº 2013/100601 improcedente. Comprovado o recolhimento do tributo. Crédito tributário extinto pelo pagamento, nos termos do artigo 67, I da CLTM. **Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 22 de Março de 2017.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR
Relator


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS


NILTON LUIZ LIMA PRASERES


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.